

**ANEXO N.º VII****MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO  
CONTRATANTE, E A  
\_\_\_\_\_, COMO  
CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL JOÃO  
CAETANO, NA Forma abaixo.**

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20, realizada através do processo administrativo nº **2341/19**, homologada por despacho do Ilmo Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)-O objeto do presente é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO**”, consoante ao Processo Administrativo.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do TP \_\_\_\_/20, e nos seus anexos, bem como no cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores ou Comissão especial designada para fiscalizar execução dos serviços, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, contados da data do adimplemento da obrigação de cada parcela e de acordo com as diretrizes estabelecidas para medição.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na IN CGM Nº 020/2019.

**Parágrafo Segundo** — Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

**Onde:**

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 5% (um por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 56 § 4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Prazo) - O presente Termo terá vigência de 16 (dezesesseis) meses e deverá iniciar imediatamente a partir da ordem de início e assinatura deste, podendo ser o contrato prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º da lei federal número 8666/93, que se aplica subsidiariamente.

**Parágrafo Único** – O prazo para execução dos serviços será de 8 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Regime de Execução) – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico e as Planilhas de Custo, deste processo.

**CLÁUSULA OITAVA** – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico (anexo XIII) do Edital;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “d” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo nº XIII);

VIII - A Contratada deverá reservar 5% (cinco por cento) do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas, que serão destinadas para moradores em situação de rua assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá ser informada pela contratada o quantitativo exato de postos de trabalho que estarão sendo gerados no contrato firmado. (lei nº2703/2018)

IX - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

X – E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III-Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

IV - E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Projeto Básico (anexo n.º XIII) do edital, cronograma-físico financeiro e memorial descritivo, deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Sanções Administrativas) - As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A SEMOB, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas Multa quando do cometimento das seguintes infrações:

a) Não cumprimento no todo ou em parte do conteúdo neste projeto;

b) Falta de apólice de seguro obrigatório, quando for o caso;

- c) Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização;
- d) Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste projeto, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;
- e) Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
- f) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
- g) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por funcionários da contratada, quando em serviço;
- h) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
- i) Manter funcionário no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- j) Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
- k) Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- l) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- m) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução da obra, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional nº 8.666/93;
- n) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- o) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela fiscalização;
- p) Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Projeto;
- q) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços ou obras, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;
- r) Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços ou obras sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática, principalmente ao prescrito na Resolução CONAMA n.º 307;

Parágrafo segundo - A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.

Parágrafo terceiro - A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;
- b) Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;

c) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto - (OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES)

a) Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

b) Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.

c) Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.

d) De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

e) Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SEMOB, com número mínimo de 2 (dois) servidores efetivos e igual número de suplentes;

f) Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

g) A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

h) A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Contratada  
Nome do Representante Legal  
Cargo

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_